

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Exploração Suinícola Carmongado		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, nº. 2, alínea e)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	União de Freguesias de Poceirão e Marateca, Concelho de Palmela, Distrito de Setúbal		
Proponente:	Carmongado - Sociedade Agropecuária, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 13 de maio 2014	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> Demonstração de que todas as edificações existentes se encontram regularizadas em conformidade com o PDM de Palmela; Construção de duas nitreiras ou adaptação das existentes, a localizar junto a cada um dos separadores de sólidos, impermeabilizadas, dotadas de cobertura na totalidade da área útil de armazenamento e com encaminhamento das escorrências para a(s) fossa(s) estanque(s) através de tubagem. As nitreiras da exploração pecuária devem assegurar, no seu conjunto, um período mínimo de retenção de 120 dias. Construção de uma fossa estanque destinada ao armazenamento dos efluentes domésticos ou adaptação da existente, de modo a que seja estanque e a que os efluentes sejam encaminhados a destino final adequado. Cumprimento das medidas de minimização e dos programas de monitorização das águas subterrâneas e superficiais.
------------------------	--

Elementos a apresentar à Entidade Licenciadora em sede de Licenciamento	<ol style="list-style-type: none"> Apresentação do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, aprovado pela Direção Regional de Agricultura de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do Decreto-Lei nº 83/2013 de 14 de junho e da Portaria nº 631/2009, de 9 de junho, no qual seja previsto o encaminhamento adequado para a totalidade dos efluentes pecuários resultantes do efetivo máximo da pecuária, indicando a localização de todas as parcelas agrícolas onde a valorização agrícola poderá vir a ser efetuada. <ol style="list-style-type: none"> Devem ser asseguradas as distâncias mínimas de proteção na valorização agrícola de efluentes pecuários e de outros fertilizantes, previstas no número 5 do Artigo 10.º da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, relativamente às parcelas propostas para esse fim, a apresentar no PGEP bem como demais legislação aplicável, caso venha a ser proposta a valorização agrícola em parcelas situadas em área protegida. Deve ser assegurado e demonstrado o cumprimento dos critérios de dimensionamento das estruturas de armazenamento de efluentes pecuários estabelecidos para a Zona Vulnerável do Tejo, de acordo com a Portaria nº 259/2012, de 28 de agosto.
---	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização

Fase de exploração

1. Implementar um Sistema de Gestão Ambiental e uma Política de Ambiente que assente numa estratégia de redução dos consumos, poupança e racionalização de água, promovendo o uso eficiente de água, adotando, sempre que possível, sistemas de limpeza com produções mínimas de efluentes e baixos consumos;
2. Formar os trabalhadores no sentido de boas práticas que promovem a diminuição de desperdícios de água durante as limpezas, o correto armazenamento de resíduos e a manutenção dos sistemas de drenagem (incluindo o sistema de lagunagem). Preparação dos trabalhadores no caso de acidente, de forma a poderem responder atempadamente a qualquer cenário de emergência;
3. Controlar e maximizar a eficiência dos mecanismos de limpeza das instalações pecuárias com o intuito de reduzir os caudais de água necessários, através de dispositivos de redução de caudal a par de uma maior remoção mecânica dos resíduos, quando possível, sem recorrer a lavagens, nomeadamente através da utilização de aparelho de alta pressão, após cada ciclo de produção;
4. Verificar a regulação do fluxo nos bebedouros, de forma, a detetar atempadamente quaisquer fugas e derrames;
5. Instalar contadores nas captações em utilização, para quantificação efetiva da redução do consumo de água, que aconteça com a implementação de melhorias nos sistemas de abeberamento e de lavagens;
6. Garantir o correto funcionamento do sistema de recolha e drenagem de águas pluviais, através da sua limpeza e manutenção de forma a minimizar o volume de águas contaminadas, diminuindo o risco de infiltração destas águas nos solos e conseqüente contaminação das águas superficiais e subterrâneas;
7. Manter a drenagem de águas pluviais separada do sistema relativo às águas residuais, particularmente, nos períodos de maior precipitação;
8. Garantir a estanquicidade e limpeza de todo o sistema de drenagem de águas residuais, desde a fossa às próprias lagoas e dos locais de armazenamento de resíduos orgânicos;
9. Armazenar em locais devidamente impermeabilizados e sem possibilidade de transbordo, todos os resíduos produzidos na exploração passíveis de difundir contaminações, particularmente em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências, sendo convenientemente encaminhados para os destinos adequados, a fim de serem evitadas situações de produção de efluentes contaminados;
10. Armazenar em locais cobertos e impermeabilizados todos os produtos químicos utilizados na exploração. Em caso de derrame, deverá fazer-se a recolha a seco (com material absorvente, se necessário) evitando proceder à sua lavagem, diminuindo-se assim, o volume de água contaminada;
11. Efetuar a aplicação dos efluentes pecuários no solo de modo controlado, em conformidade com Código de Boas Práticas Agrícolas (CBPA) e com a Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho, de acordo com o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEF), cumprindo os parâmetros exigidos relativos ao modo de aplicação, periodicidade e quantidades utilizadas, tipo de solo, estação do ano, cultura condições de drenagem, de forma a evitar contaminações do solo e das águas superficiais e subterrâneas;
12. De forma a minimizar o risco de contaminação resultante do espalhamento de matéria orgânica, deverá seguir o CBPA e garantir o cumprimento de todos os parâmetros aplicáveis da legislação em vigor, incluindo os períodos mínimos de armazenamento dos efluentes (estrumes/chorumes e lamas) antes da aplicação nos solos agrícolas. Deverá ser evitada a sua deposição: em períodos de clima adversos (gelo, elevada precipitação, solo saturado); na proximidade das linhas de água que atravessam a exploração; em campos com declives acentuados;
13. Garantir a efetiva rotatividade das parcelas a beneficiar com o efluente, a fim de assegurar que não se efetuam dotações em excesso e, deste modo, evitar a degradação física, química ou biológica dos solos;
14. Assegurar o estipulado na Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto, de forma a reduzir a poluição das águas

2

causada ou induzida por nitratos de origem agrícola e impedir a propagação dessa poluição nas zonas vulneráveis;
15. Cumprir o PGEP com permanente atualização de acordo com o efetivo pecuário e atendendo às culturas praticadas e nas parcelas que se prevê utilizar, para valorização agrícola dos efluentes pecuários;
16. Proceder à manutenção das infraestruturas de recolha e armazenamento dos estrumes e chorumes, de forma a garantir a impermeabilidade e estanquicidade, evitando escorrências a partir dos estrumes e o aumento do volume de chorumes armazenados;
17. Realizar a manutenção preventiva de todos os equipamentos eletromecânicos e viaturas, de forma a garantir a operacionalidade do sistema de gestão de efluentes;
18. Efetuar a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos em instalações próprias, devidamente adequadas com as infraestruturas de drenagem, recolha e tratamento, de forma a salvaguardar a contaminação das águas superficiais e subterrâneas, na eventualidade de ocorrer um derrame;
19. Restringir a circulação de veículos e máquinas aos caminhos existentes na exploração e apenas aos locais onde estes sejam necessários;
20. Pulverização de água nas estradas de acesso não asfaltadas de modo a que seja inexistente a dispersão de poeiras, aquando da passagem de veículos;
21. Nas infraestruturas devem ser mantidas as boas condições de limpeza e ventilação de modo a evitar a propagação de odores;
22. A incorporação dos efluentes no solo deve ser efetuada logo após a sua aplicação de forma a evitar a libertação de odores;
23. Utilização de coberturas adequadas a quando do transporte de efluente de modo a evitar derrame e dispersão de odores;
24. Sensibilização dos condutores de qualquer veículo para que sejam cumpridos os limites de velocidade;
25. Revisão e manutenção periódica dos veículos e maquinaria para que os níveis de potencia máxima sonora admissíveis não sejam ultrapassados;
26. A movimentação de maquinaria para trabalhos de espalhamento de efluentes, deverá ser realizada durante os dias úteis e entre as 07h00 e as 18h00;
27. Restringir ao mínimo, qualquer tipo de atividade em torno do montado de sobre (espécie protegida);
28. Proteger a vegetação ripícola uma vez que constitui uma barreira para substâncias poluentes;
29. Incrementar e melhorar a manutenção das edificações, equipamentos e respetivo espaço envolvente na exploração, viabilizando o aumento dos níveis de desempenho e grau de integração territorial;
30. Deverá ser garantida a formação contínua dos funcionários, no sentido de conhecerem os meios e métodos de prevenção de riscos e de atuações face a situações de emergência;
31. Elaboração de um plano de gestão de resíduos;
32. Deverá ser efetuada a separação dos resíduos, e sempre que possível a sua reciclagem, sendo que todos os resíduos deverão ser encaminhados para operador licenciado;
33. Promover a formação adequada dos colaboradores e funcionários para as boas práticas de gestão de resíduos



Fase de desativação

Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de Desativação, o qual deverá assegurar que:

1. As ações necessárias ao desmantelamento sejam executadas com o mínimo prejuízo, para os valores ambientais em geral, versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas;
2. Durante as ações de demolição, as superfícies dos terrenos que ficarem a descoberto e não compactados devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por ação do vento e da operação das máquinas e veículos afetos à obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra deve ser minimizada, igualmente pela aspersão periódica de água;
3. Os resíduos deverão ser encaminhados para destino autorizado;
4. O transporte de resíduos resultantes das demolições e as terras devem ser efetuado com as adequadas coberturas das terras por forma a minimizar a emissão de poeiras durante o transporte;
5. Atendendo a que a exploração se localiza na Zona Vulnerável do Tejo, deverão ser cumpridas as disposições do respetivo Programa de Ação (Portaria nº 259/2012, de 28 de agosto);
6. Após as operações de desmantelamento da instalação, na área de intervenção seja reposto o uso que lhe é previsto, no âmbito do ordenamento do território municipal.

Planos de monitorização

Recursos Hídricos Subterrâneos

Parâmetros a Monitorizar

pH, Condutividade, Nitratos, Azoto amoniacal, Manganês, Fosfatos, Sulfatos, Cloretos, Carbono Orgânico Total, Chumbo, Cádmio, Crómio, Zinco, Oxigénio dissolvido (% de saturação), CQO, CBO5, Estreptococos Fecais, Coliformes Fecais e Coliformes Totais

Monitorização dos consumos.

Locais e Frequência de Amostragem

Locais de Amostragem:

Os locais de amostragem, tanto da qualidade como da quantidade devem ser os três furos da Carmongado.

Frequência de Amostragem:

A amostragem será semestral, e realizada uma campanha em época de águas altas, (março ou abril) e outra em época de águas baixas (setembro, outubro).

O plano de monitorização deverá manter-se assim durante três anos, sendo revisto após esse período.

Relativamente ao consumo, a amostragem será mensal.

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou de legislação que lhe suceda.

Métodos de Tratamento dos Dados

Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para Consumo Humano), que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano, previamente à realização de qualquer tipo de tratamento da mesma.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os



procedimentos a seguir.

Em relação ao consumo, a avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no volume máximo mensal e anual autorizado por estes serviços e relativamente ao volume de armazenamento disponível para os efluentes líquidos gerados na exploração.

Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante da exploração, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização deverá ser anual (com as duas campanhas semestrais), de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Recursos Hídricos Superficiais

Parâmetros a Monitorizar

Azoto amoniacal, azoto total, CBO5, CQO, Cloretos, Fósforo Total, Nitratos, Nitritos, Oxigénio dissolvido (% de saturação), oxigénio dissolvido (mg/l), Pesticidas Totais, pH, Sulfatos, Condutividade elétrica, alcalinidade total, dureza total, sólidos suspensos totais

Locais e Frequência de Amostragem

Locais de Amostragem:

Os locais de amostragem um a montante o outro a jusante das lagoas de Tratamento, no afluente da Ribeira Vale Michões.

Frequência de Amostragem:

A amostragem será uma vez por ano, após no início do outono e após as primeiras chuvadas (outubro-novembro).

O plano de monitorização deverá manter-se assim durante três anos, sendo revisto após esse período.

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo XXI - Qualidade mínima das águas superficiais do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou de legislação que lhe suceda.

Métodos de Tratamento dos Dados

Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo XXI do Decreto-lei n.º 236/98.

De acordo com os objetivos estabelecidos dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Em relação ao consumo, a avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no volume máximo mensal e anual autorizado por estes serviços e relativamente ao volume de armazenamento disponível para os efluentes líquidos gerados na exploração.

Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante da exploração, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser

estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização deverá ser anual de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Validade da DIA:	13-05-2018
------------------	------------

Entidade de verificação da DIA:	CCDR LVT
---------------------------------	----------

Assinatura:	O Vice-Presidente  José Damas Antunes
-------------	--

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:

Início do Procedimento de EIA: 21-09-2013
Nomeação da CA: 03-10-2013
Pedido de elementos: 18-10-2013
Conformidade do EIA: 16-12-2013
Consulta Pública: 11-02-2014 a 17-03-2014
Visita ao Local do Projeto: 17-02-2014
Parecer da CA: 04-04-2014
Prazo final do procedimento (120º dia): 22-04-2014
Ao abrigo do CPA foi a 15-04-2013 concedido ao proponente 10 dias para se pronunciar sobre a proposta de DIA, a partir da data da receção do ofício da AAIA, o qual foi recebido a 22-04-2014, passando a ser o prazo final para emissão da DIA o dia 13-05-2014.

Procedimentos utilizados pela C.A.

- Início do procedimento a 21 de setembro 2013, com a entrega do Estudo de Impacte Ambiental remetido pela Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo na qualidade de entidade licenciadora.
- Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade.

No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 18-10-2013 e 28-11-2013. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes documentos foi declarada a conformidade do EIA, a 16 de dezembro de 2013.

- Face à tipologia do projeto e à sua localização foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto nomeadamente à Câmara Municipal de Palmela (CMP), Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT), Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

Foram recebidos os pareceres das seguintes entidades: Câmara Municipal de Palmela (CMP), Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT), Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), apresentados no anexo III do Parecer da CA.

Pareceres Externos

Câmara Municipal de Palmela (CMP)

Esta autarquia informa que:

- Nos termos de enquadramento no Plano Diretor Municipal de Palmela, o prédio rústico inscrito na respetiva matriz cadastral da União das freguesias de Poceirão e Marateca, sob o artigo 88º da secção D1, abrange áreas classificadas em carta de ordenamento do PDM como espaço florestal, espaço agrícola de categoria 1 e espaços naturais.
- Como condicionantes estão identificadas áreas de reserva ecológica nacional (REN) e de reserva agrícola nacional (RAN) e que, nos termos do nº2 do artigo 2º do DL 166/2008, de 22 de agosto, que publicou o regime jurídico da REN e do nº2 do artigo 2º do DL 73/2009, de 31 de março, que publicou o regime jurídico da RAN, constituem restrições de utilidade pública.
- Existem ainda linhas de água cujas margens com 100m para cada lado, fazem parte do domínio público hídrico, nos termos da Lei 54/2005, de 15 de novembro estando constituídas como servidões administrativas.



- Em relação às edificações de apoio à exploração pecuária, refere-se que estão implantadas em área definida como espaço florestal na sua maior parte, existindo uma pequena área em espaço agrícola de categoria 1 e que corresponde a área de RAN.
- Estas edificações situam-se também na faixa de 100m de proteção da linha de água, nos termos definidos no n.º7 do artigo 40.º do DL 58/2005, de 29 de dezembro, na redação do DL 130/2012, de 22 de junho, que aprovou a Lei da Água.
- Em relação às edificações de apoio à exploração pecuária, estas possuem uma área bruta de construção de 10381,30m²:
- Estas edificações e a respetiva área bruta de construção, não estão em conformidade com o projeto inicial aprovado por despacho de 29.04.1987 e à alteração introduzida, aprovada pelo despacho de 7.11.1989 e que no final deu origem à emissão de alvará de licença de utilização n.º28/90 em 25.01.1990, com uma área bruta de construção de 2611,79 m², para uma exploração suinícola e ao alvará sanitário n.º1327 para exploração suinícola em 5.05.1990, nos termos da Portaria 6065, de 30 de março de 1929 (processo de licenciamento sanitário 5/90).
- Assim, tendo em consideração que a grande parte das edificações se situa em espaço florestal e, nos termos descritos no artigo 18.º do RPDM, para esta classe de espaços onde apenas são permitidas edificações de apoio à atividade florestal, que inclui a habitação do proprietário, e à atividade turística, não existe compatibilidade com outras utilizações, tal como a pecuária.
- Em 22.06.2010, o Gabinete de Desenvolvimento Estratégico da Câmara Municipal, informou que esta exploração pecuária se encontra referenciada para alteração do uso do solo em sede de proposta de revisão do PDM, estando a ser proposta uma classificação como "Espaços afetos a atividades agropecuárias", mas -para os quais não está ainda definido qual o conteúdo regulamentar a aplicar.

Por último conclui-se que para os espaços florestais, nos termos do artigo 18.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, não são admitidas edificações que não sejam de apoio à atividade florestal, onde se inclui a habitação do proprietário, e à atividade turística, pelo que o projeto da exploração pecuária apresentado, não é compatível com o disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Palmeia.

Contudo ressalva a situação da exploração pecuária para a qual em 5.05.1990 foi emitido o alvará sanitário n.º1327 nos termos da Portaria 6065, de 30 de março de 1929, tendo por base as edificações tituladas pelo alvará de licença de utilização n.º28/90 emitido em 25.01.1990 para exploração suinícola e uma área bruta de construção de 2611,79m² nos termos dos projetos aprovados por despacho de 7.11.1989.

Mais informa que, em sede de revisão do Plano Diretor Municipal de Palmela, está a ser proposta uma alteração do uso do solo referente à área onde se implantam as edificações existentes (regularizadas e não regularizadas), para uma classificação como "*espaços afetos a atividades agropecuárias*", de forma a permitir o enquadramento desta exploração pecuária, mas para os quais não está ainda definido qual o conteúdo regulamentar a aplicar.

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)

Após apreciação dos elementos disponibilizados a DRAP LVT informa o seguinte:

- O projeto, em apreço, corresponde às instalações existentes da exploração suinícola de criação e engorda de suínos em regime intensivo, e visa o aumento da sua capacidade de produção para 4032 porcos de engorda e 760 porcas reprodutoras;
- A exploração suinícola em causa insere-se numa parcela de terreno com 67000 m², e as suas instalações, equipamentos e infra estruturas de apoio perfazem uma área total edificada/impermeabilizada de 18020 m²;
- O projeto não contempla qualquer alteração da área edificada / impermeabilizada existente;
- Tendo em conta as plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM de Palmeia, verifica-se que as instalações da exploração suinícola interferem com a

classe de espaço florestal e não afetam áreas integradas na RAN, Constata-se, no entanto, que a área da exploração se situa em áreas integrada na Zona Vulnerável do Tejo;

- Predominam, na área do projeto, solos do tipo podzóis órticos e, em termos de capacidade de uso, solos da classe Ds, portanto solos com aptidão agrícola irrelevante. Em termos das ocupações culturais e usos atuais dos solos, predominam a floresta (montado, pinhal e eucaliptal) e, em menor escala, prado, culturas de regadio e explorações agropecuárias;
- Os Estudos apresentados incluem uma caracterização adequada da área da exploração e respetiva envolvente, em termos dos descritores tipos de solos, respetivas capacidades de uso, ocupações culturais e usos atuais dos mesmos,
- Os Estudos incluem ainda uma avaliação satisfatória dos impactes ambientais resultantes das fases de exploração e de desativação, em termos dos descritores acima citados, incluindo os impactes cumulativos resultantes da implementação do projeto em conjugação com os das atividades agropecuárias, e outras, instaladas na envolvente; bem como define, de forma considerada igualmente adequada, medidas de minimização e de monitorização dos impactes;

Assim, nos termos do disposto no n.º 9 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação, diploma que publicou o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, a Direção Regional de Agricultura e Pescas emite parecer favorável ao EIA, condicionado a:

- i. Cumprimento das medidas de minimização e de monitorização previstas no EIA;
- ii. Cumprimento do estabelecido no regime do exercício da atividade pecuária (REAP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho;
- iii. Cumprimento das normas aplicáveis ao Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) e estabelecidas na Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho;
- iv. Cumprimento do Programa de Ação para a Zona Vulnerável do Tejo, definido pela Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto;

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

De acordo com os elementos remetidos e no âmbito das competências desta entidade, verificou-se que:

1. A área de implantação do projeto não se insere em áreas definidas como sensíveis, nos termos da legislação aplicável às áreas protegidas ou à conservação de espécies ou habitats protegidos, ou seja, em Áreas Protegidas, Sítios da Rede Natura 2000, Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Protecção Especial.
2. Ao nível do Fator "Componente Ecológica" o EIA apresenta uma análise detalhada dos sistemas ecológicos da área de intervenção, nomeadamente nas componentes de flora, fauna e avifauna. No entanto, esta análise foi efetuada com base no estatuto de conservação de acordo com o "Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal 1990". Estes dados encontram-se desatualizados uma vez que já foi publicado o "Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal 2005", facto que leva a uma análise incorreta sobre o estatuto de conservação. O EIA conclui que a única espécie vulnerável é a *Streptopelia turtur* (Rola-comum), mas de facto a espécie que neste momento é vulnerável é a *Ixobrychus minutus* (Garça-pequena), sendo que existem ainda duas espécies que apesar de apresentarem um estatuto Pouco Preocupante (LC), são "Espécies Alvo de Orientações de Gestão" (para a Zona de Protecção Especial PTZPE0010 - Estuário do Tejo) - Aves do Anexo I da Diretiva 79/409/CEE", a A243 - *Calandrella brachydactyla* (Calhandrinha-comum) e a A246 - *Luluia arborea* (Cotovia-pequena). No entanto, estas espécies não são afectadas pelo projeto em análise, uma vez que não há aumento da área de construção, verificando-se ainda que a valorização agrícola a efetuar com o espalhamento dos efluentes no terreno será benéfico para estas espécies uma vez que, potencialmente poderá desenvolver a comunidade de insetos que são o seu alimento.



Quanto aos mamíferos resulta que nenhuma das espécies identificadas no local se encontra referenciada na Listagem dos anexos do Decreto-Lei n.º-140/99, de 24 de Abril, que transpõe as Diretivas Comunitárias n.ºs 92/43/CEE de 21 de Maio (Habitats).

No que se refere à flora e vegetação, da verificação efetuada no Google Earth, a área em análise apresenta dois núcleos de povoamento de sobreiro, e alguma vegetação ripícola nas margens das linhas de água (silvas).

4. No que concerne ao Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo, regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.ºs 16/2006, de 19 de Outubro, e de acordo com a cartografia síntese do PROF AML, a pretensão localiza-se na Sub-região homogénea de "Charneca", encontrando-se os seus objetivos específicos regulamentados no artigo 17.º, e as normas de intervenção generalizada e específica para estas áreas definidas no artigo 29.º do referido Decreto-Lei. Refira-se que esta área não se encontra abrangida por corredor ecológico.

Para a área de Charneca define-se como primeira função a produção, como segunda função a silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores e como terceira função a conservação de habitats, de espécies da fauna e flora de geomonumentos. A fim de prosseguir as referidas funções são definidos uma série de objetivos específicos, contudo, uma vez que se está perante uma exploração suinícola instalada (conforme imagem do Google Earth) e em funcionamento desde os anos 90, e estando a área de intervenção fora da área protegida da Reserva Natural do Estuário do Tejo, não sendo apresentada qualquer proposta para ampliação das instalações existentes nem havendo intenção de abate de sobreiros, não se verifica colisão do projeto com os objetivos definidos neste IGT.

4. Relativamente à ocorrência de incêndios, apesar de a área de implantação do projeto não ter sido percorrida por incêndio nos últimos 10 anos, e de esta se encontrar inserida em áreas de risco de incêndio florestal classificadas com um nível baixo a médio (carta conjuntural de risco de incêndio florestal (2010)), por se tratar de uma área confinante com espaços florestais, como garantia da proteção contra incêndios e de acordo com o Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, deve o projeto cumprir o estipulado no articulado do artigo 15.º - no que diz respeito não só à defesa da floresta como de pessoas e bens já que a área confina com povoamentos florestais.
5. Quanto ao regime jurídico de proteção ao sobreiro e à azinheira, Decreto - Lei n.º 169/2001 de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de Junho, uma vez que se encontram definidas áreas de espalhamento dos efluentes líquidos e sólidos junto à exploração, em áreas agrícolas onde se encontram os dois povoamentos de sobreiros, esta distribuição de efluentes terá de cumprir os parâmetros estipulados no Decreto-Lei n.º 276/2009 (regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas), de forma a não conduzir ao perecimento ou evidente depreciação dos sobreiros, de acordo com o n.º 4 do artigo 17.º, do Decreto - Lei n.º 155/2004 de 30 de Junho.
6. No que concerne aos impactes e medidas de minimização apresentadas no EIA para a "Componente Ecológica", com as quais se concorda, acrescenta-se que face à existência de povoamento de sobreiro, o espalhamento dos efluentes deve ser evitada na zona de projeção da copa desta espécie.

Face ao exposto, esta entidade emite parecer favorável, desde que seja tido em conta as questões acima mencionadas.

Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)

Emite parecer favorável à Exploração Suinícola da Carmongado condicionado à adoção das seguintes medidas de minimização:

1. Atendendo a que os principais riscos a considerar com a ampliação da exploração são os que decorrem da contaminação de solos e recursos hídricos, bem como a remoção dos resíduos de origem orgânica, é fundamental que seja cumprido o disposto na Portaria 259/2012, de 28 de agosto relativamente ao cumprimento das medidas de minimização de impactes sobre o solo e os recursos hídricos previstas;
2. Sendo expectável o aumento da circulação de veículos pesados entre a

	<p>propriedade e o exterior, nas vias circundantes à instalação, nomeadamente na A6, deverão, serem encontradas soluções de minimização dos efeitos resultantes do aumento do fluxo viário junto das populações mais próximas.</p> <ol style="list-style-type: none">3. Tendo em conta a legislação de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE), e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, considera poder enquadrar esta tipologia de projeto nos requisitos para uma utilização tipo XII, devendo neste caso ser adotadas as medidas adequadas à categoria de risco determinada.4. Dada a dimensão da exploração, o EIA deverá considerar a existência de uma fase de desativação, independentemente das atividades desenvolvidas podendo estar integradas no quadro da produção agrícola.5. Deverá ser ainda elaborado um Plano Geral de Monitorização para os componentes Recursos Hídricos Solos e Resíduos com vista ao controlo e acompanhamento das influências da exploração nas pessoas e no ambiente.
--	---

Resumo do resultado da consulta pública:	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, entre 11 de fevereiro de 2014 e 17 de março de 2014, tendo sido rececionados dois contributos provenientes da Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza e da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP (ARS LVT).</p> <p>A Quercus salienta que a instalação encontra-se em atividade desde 1991 sem possuir o licenciamento das edificações existentes e sem estar abrangida pelo Regime de Exercício de Atividade Pecuária (REAP).</p> <p>Considera que os principais impactes induzidos pelo projeto estão relacionados com os fatores ambientais Ordenamento do Território e Recursos Hídricos.</p> <p>Em termos de Ordenamento do Território, informa que o projeto encontra-se implantado na Classe de Espaços Florestais, os quais são constituídos pelas manchas florestais de maior relevância no município. Neste sentido, refere que não se encontra prevista a compatibilidade do projeto com esta classe de espaço e que o facto de se tratar de uma exploração existente, cuja atividade remonta à entrada em vigor do PDM de Palmela, não invalida que o projeto não se encontre em conformidade com os normativos estabelecidos neste IGT.</p> <p>Quanto ao fator ambiental Recursos Hídricos, considera que o projeto induz impactes negativos na qualidade da água das linhas de água existentes na envolvente e nas áreas previstas para o espalhamento dos efluentes e, ainda, nas águas subterrâneas.</p> <p>Refere que, de acordo com o EIA, a área em estudo está situada numa zona vulnerável, onde as águas subterrâneas apresentam níveis elevados de nitratos, em consequência da atividade agrícola e pecuária, assim como a presença de coliformes que indicam a existência de contaminação de origem fecal, sendo que esta situação será agravada pelo espalhamento dos efluentes no solo bem como pelos possíveis derrames provenientes do sistema de lagunagem, suscetíveis de ocorrer em situações de precipitação elevada.</p> <p>Salienta que os impactes negativos serão certamente agravados pelo facto de o projeto, que tem como objetivo principal o aumento da capacidade produtiva, não prever o aumento da capacidade dos sistemas de armazenamento dos efluentes produzidos (fossa de receção e sistema de lagunagem), facto que não garante a existência de uma capacidade de reserva nas estruturas de armazenamento capaz de suportar níveis de pluviosidade elevados. Menciona, ainda, que, apesar do EIA referir a existência de duas nitreiras para armazenamento de tamisados, não é indicado o encaminhamento dado às escorrências provenientes das mesmas.</p> <p>Considera que não deverá ser permitido o aumento da capacidade produtiva sem que esteja garantida a plena capacidade de tratamento de efluentes. No sentido de minimizar o risco de escorrência decorrente de períodos de precipitação elevada, sugere a implementação de um sistema coletor de águas pluviais.</p> <p>Por último, considera que deveria estabelecer-se uma exigência de valorização</p>
--	--

energética do biogás por parte das suiniculturas que queiram aumentar a capacidade produtiva, uma vez que permitiria uma valorização agrícola dos fluxos sólidos e líquidos digeridos de forma anaeróbica com impacte nos recursos hídricos significativamente inferior ao da solução proposta no EIA.

A ARS LVT apresenta uma breve análise do projeto e refere que nada tem a opor à exploração da instalação suinícola, desde que sejam cumpridas as medidas de minimização e sejam aplicadas as medidas de prevenção em termos de segurança no trabalho e em termos de impactes no ambiente e nas populações.

Relativamente ao impacte na qualidade da água considera que deverão ser avaliados não só os parâmetros definidos na legislação como também os decorrentes da contaminação relacionada com o uso de medicamentos utilizados, nomeadamente antibióticos e medicamentos hormonais.

Refere que deverá ser controlado o desenvolvimento de vetores transmissores de doença, quer devido ao funcionamento da exploração quer devido ao espalhamento dos efluentes no solo.

Por fim, salienta que a água destinada ao consumo humano deverá respeitar a legislação.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A Exploração Suinícola Carmongado, localiza-se na Carrasqueira, União de freguesias de Poceirão e Marateca, concelho de Palmela, distrito de Setúbal. O projeto tem como objetivo a obtenção do licenciamento da exploração para reprodução e criação de efetivos suínos com destino a outras suiniculturas ou a matadouros.

A exploração desenvolve a sua atividade em dois núcleos distintos de produção. Os dois núcleos dividem-se em Núcleo A referente ao sector de gestação e maternidade e o Núcleo B referente ao sector de recria e engorda.

A capacidade instalada é cerca de 760 reprodutoras híbridas, 5 varrascos de predominância *Pietrain* explorados em regime de colheita de sêmen e 4032 porcos de produção.

A exploração é constituída por um conjunto de edifícios com designações distintas. A área total ocupada é de cerca de 1 680 000 m², sendo que cerca de 10 100 m², corresponde à área coberta pelo edificado.

Na exploração suinícola existe uma habitação para uso dos trabalhadores que constitui uma instalação social. É possível também encontrar um armazém, utilizado para parque da maquinaria da exploração, bem como para arrumação de ferramentas.

O edificado que faz parte da exploração encontra-se num local isolado, ladeado apenas por terrenos de cultivo e com a localização a meio da propriedade. De salientar que a exploração é cruzada por duas linhas de água. O acesso no interior da exploração é feito por uma estrada não asfaltada, exclusiva para trabalhadores e outras entidades devidamente autorizadas para o efeito.

A exploração suinícola "Carmongado" encontra-se delimitada por uma vedação exterior, com aproximadamente 1,5m de altura, fazendo a diferenciação entre a zona de exploração industrial e toda a restante área envolvente, de modo a que não haja intromissão exterior.

Na área interior existe uma vedação a delimitar as diferentes zonas, sendo que a zona de pavilhões encontra-se diferenciada do sistema de lagunagem bem como das restantes áreas que fazem parte das instalações..

A exploração suinícola possui 11 trabalhadores em trabalho contínuo, que desenvolvem todas as atividades desempenhadas no local. O horário de trabalho é de 2ª a 6ª feira, das 8:00 até às 12:30 e das 14:00 às 17:00, e ainda aos sábados das 8:00 às 11:00.

A nível do fator ambiental socioeconomia, o projeto tem impactes positivos significativos ao nível da manutenção do emprego e na dinamização da economia local e regional. Por outro lado a concretização do projeto tenderá a funcionar como um catalisador das atividades a montante e a jusante da respetiva cadeia produtiva, constituindo assim um fator de desenvolvimento mais abrangente.

Em termos de recursos hídricos, nomeadamente no que se refere aos recursos hídricos superficiais, os impactes mais significativos são a nível qualitativo e resultantes do sistema de armazenamento, da eventual deficiente estanquicidade da fossa e dos terrenos utilizados para valorização.

Em termos qualitativos, identifica-se como impactes negativos significativos nos recursos hídricos superficiais as operações de remoção do estrume dos pavilhões e os efluentes domésticos encaminhados para uma fossa.

Estes impactes são negativos, significativos e temporários, podendo ser minimizados.

Em termos de recursos hídricos subterrâneos, considera-se que o projeto não é suscetível de causar impactes negativos significativos nas águas subterrâneas, desde que sejam implementadas as medidas de minimização propostas.

No que respeita ao Ordenamento do Território, verifica-se que o projeto não colide diretamente com as orientações estratégicas do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT AML) para o local.

Relativamente ao Plano Diretor Municipal de Palmela (PDM) verifica-se que o uso pecuário não está expressamente previsto em Espaço Florestal.

A exploração em questão entrou em funcionamento em data anterior à aprovação do PDM de acordo com a informação da Câmara Municipal de Palmela que também confirma que algumas edificações existentes e afetas à exploração não se encontram licenciadas, tendo informado que o licenciamento das mesmas, isto é, a regularização da situação existente está dependente da revisão do PDM de Palmela, em curso.

Apesar de não estarem previstas novas construções, edificações, ampliações para além do existente conclui-se que o projeto não está compatível com o PDM de Palmela, por o uso pecuário não estar expressamente previsto em Espaço Florestal e nomeadamente por exceder os índices de construção permitidos. No entanto, estando o PDM de Palmela em revisão e referindo a CM que neste âmbito está a ser proposta uma alteração do uso do solo referente à área onde se implantam as edificações existentes (regularizadas e não regularizadas), para a classificação de "*espaços afetos a atividades agropecuárias*", considera-se que esta situação poderá vir a ser regularizada em tempo útil.

Assim considera-se que as desconformidades identificadas poderão vir a ser eliminadas desde que se concretizem as condicionantes mencionadas.

Relativamente à Reserva Ecológica Nacional (REN) e de acordo com a Carta de Condicionantes do PDM de Palmela, a linha de água presente a Norte da propriedade é abrangida pela REN (leitos dos cursos de água), sendo que esta condicionante legal não é interferida pelas edificações existentes. Da análise não se afigura provável a ocorrência de inundações no local, suscetíveis de comprometer a segurança de pessoas e bens, uma vez que não existem quaisquer obstáculos ao escoamento nas referidas linhas de água.

Relativamente aos fatores ambientais Ruido e Solo e Uso dos Solos, verificou-se que, de um modo geral, os impactes negativos são pouco significativos e minimizáveis.

Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se a presente DIA Favorável Condicionada ao projeto da Exploração Suinícola Carmongado.

